



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.522, DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Concede abono pecuniário ao funcionalismo público de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido abono pecuniário, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, aos servidores ativos regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e aos inativos estatutários.

Parágrafo 1º - O abono ora concedido vigorará a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009, com vigência até 30 de junho de 2009.

Parágrafo 2º - O abono de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser prorrogado até 31 de dezembro de 2009, por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo 3º - O abono pecuniário de que trata o caput deste artigo, não incorporará aos vencimentos dos servidores, para qualquer efeito legal, nem estará sujeito a incidência de caráter tributário e previdenciário.

Artigo 2º - O servidor que tiver duas (2) faltas injustificadas durante o mês, terá um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o abono ora concedido.

Parágrafo 1º - Na hipótese de três (3) faltas, durante o mês, injustificadas, o desconto será de 40% (quarenta por cento) sobre o abono.

Parágrafo 2º - Na hipótese de quatro (4) faltas ou mais, durante o mês, injustificadas, será descontado 100% (cem por cento) sobre o abono.



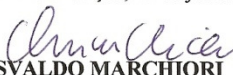
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias em vigor, suplementadas se necessário, através de Decreto.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 15 de janeiro de 2009.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura